

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar de ações de educação em saúde executadas pelos profissionais do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar de ações de educação em saúde executadas pelos profissionais do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. Os profissionais que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde no âmbito da atenção básica deverão promover ações de educação em saúde, com enfoque na família, para a prevenção de doenças e agravos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Desenvolvimento da Família (ADEF) apresentou para a Subcomissão de Família, Adoção e Pedofilia uma Nota Técnica sobre políticas de apoio à família. Esse documento deixou claro que diversos estudos de instituições prestigiosas evidenciam que as intervenções centradas na família são relevantes para a prevenção de comportamentos socialmente inadequados, como o abuso de drogas; para o desenvolvimento de hábitos saudáveis, como o da alimentação adequada; e até mesmo para a prevenção do suicídio.

O UNICEF também já se pronunciou no sentido de que as famílias têm um importante papel no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODSs)¹. No documento denominado “Principais conclusões sobre famílias, políticas de família e metas do desenvolvimento sustentável²”, que foi apresentado na Câmara dos Deputados em audiência realizada no dia 22 de maio deste ano, destaca-se que os pais e outros membros da família podem atuar como promotores precoces de uma vida saudável e podem desempenhar um papel influente na formação de redes de apoio para adolescentes.

Com base nesses subsídios, decidimos analisar quais as medidas que nós, Representantes do Povo, poderíamos tomar para garantir que ações centradas na família pudessem ser desenvolvidas no âmbito da saúde pública, com o desígnio de chegarmos cada vez mais perto do ODS nº 3³, de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

Percebemos, assim, que, para que conseguíssemos adesão das famílias nas ações preventivas, era preciso instruí-las acerca das boas práticas necessária para impactar a saúde de todos os seus membros. Por isso, decidimos apresentar este PL, que busca alterar o Título IV da Lei Orgânica da Saúde, que trata dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), para estabelecer que os recursos humanos que prestam serviço no SUS no âmbito da atenção básica promovam ações de educação em saúde, com enfoque na família, para a prevenção de doenças e agravos.

Sabemos que as equipes de Saúde da Família têm como uma das suas atividades básicas a promoção da saúde por meio da educação sanitária. No entanto, acreditamos não apenas que essa obrigação deve constar da Lei Orgânica da Saúde, como também deve ficar claro nesta norma que o enfoque dessas ações é a família. Em razão do exposto, em defesa da saúde das famílias brasileiras, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação desta matéria.

¹ <https://www.unicef-irc.org/article/1815-could-families-be-the-key-to-achieving-the-sdgs.html>

² O título do documento é uma tradução livre do inglês. Ele pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/Families_and_SDGs_Synthesis_Report.pdf

³ <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Antonio Brito
Presidente